Lei Publicado

Imprimir

LEI MUNICIPALNº 370/2021

Ver Edição Completa

Unidade Responsável
Prefeitura Municipal

Data de Publicação
16/12/2021

Edição do Diário Oficial
Nº 078

Origem
Diário Oficial

Conteúdo do Documento

Ementa

LEI MUNICIPALNº 370/2021

Conteúdo textual

PREFEITURA DE ARAGUANÃ-TO

LEI MUNICIPALNº 370/2021 ARAGUANÃ-TO, 29 DE NOVEMBRO de 2021.

"INSTITUIR O PROGRAMA REMÉDIO EM CASA EDÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ**, **ESTADO DO TOCAN**TINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado pela Lei Orgânica, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU**, E eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. – Institui do Programa Remédio em Casa, no Município de Araguanã-TO, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo a sua residência.

Art. 3º - A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos de quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º - O envio dos medicamentos obedecerá as prescrições medicas e será executada mediante o

Acessibilidade

cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado a cada 6 meses para fins de confirmar o endereçamento e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art.1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em casa deverão demostrar o preenchimento das seguintes condições:

I – Que reside no Município de Araguanã-TO;

II -Que estão regularmente cadastrados junto a Secretaria de saúde;

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicilio do paciente, mediante avaliação da Assistente Social de Saúde.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá criar uma central de distribuição que deverá mediante a prescrição médica separar, adicionar e enviar os medicamentos com aviso de recebimento por parte da pessoa beneficiada pelo Programa, seus familiares e prepostos, desde que também sejam cadastrados para este fim, controlando assim exatamente as quantidades enviadas bem como a necessidade real de novas aquisições de medicamentos.

Art. 7º - O Poder Executivo baixará os atos que fizerem necessário a regulamentação da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ-TO, aos 29 dias do mês de novembro de 2021.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Acessibilidade

Acesso Rápido via QR Code

Use um leitor de QR Code para acessar rapidamente a edição completa do Diário Oficial deste documento.

Acessibilidade

Prefeitura Municipal

CNPJ: 25.063.892/0001-09

Trabalhando com transparência e compromisso para construir uma cidade melhor para todos os cidadãos.

Central de Atendimento

(63) 99209-2637

Links Rápidos

- Página Inicial
- Transparência
- Notícias
- Serviços
- LGPD
- Dados Abertos

Serviços ao Cidadão

- Ouvidoria
- e-SIC
- Diário Oficial

Concursos

Telefones úteis

Fale Conosco

Endereço

Av. Araguaia, S/no - Centro
Araguanã-TO
CEP: 77855-00

prefeitura@araguana.to.gov.br

Segunda a Sexta-feiras, das 7 as 13h

Redes Sociais

Governo Municipal de Araguanã-TO

© 2026 Todos os direitos reservados.

Política de Privacidade Termos de Uso Mapa do Site

Acessibilidade